

AGROPASA

AGROPASA - AGROPECUÁRIA MÉDIO PARAGUASSU S/N.

C.G.C. 15.114.473/0001-97

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 1986.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e seis, às 14 horas, na sede social da Empresa, na Fazenda Moreno s/n, município de Andaraí, Estado da Bahia, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, todos os Acionistas da AGROPASA - AGROPECUÁRIA MÉDIO PARAGUASSU S/N, conforme se verifica no livro de presença. A mesa foi composta pelos senhores Romeu Pereira Campos - Presidente e Agenor Moura Campos - Secretário, com base no art. 124 § 4º da Lei 6.404/76, não foram publicados editais de convocação. Os documentos mencionados nesta Ata, que é lavrada na forma do sumário dos fatos ocorridos e contém apenas a transcrição das deliberações tomadas, foram autenticados pela mesa, ficando arquivados na empresa. Quanto à Ordem do Dia, a Assembleia, por unanimidade, decidiu: A) aprovar o Balanço juntamente com a Demonstração de Resultados, relativos ao exercício de 1985, considerando o relatório da Diretoria, no que se refere ao não funcionamento da Companhia. B) Incorporar ao capital o montante de CZ\$1.060,00 (um mil e sessenta cruzados) equivalente a CZ\$1.060.000 (um milhão e sessenta mil cruzeiros) Dec. Lei 2.284/86 - correspondente a parte da Reserva de Correção Monetária do capital realizado, permanecendo em reserva CZ\$6,73 (seis cruzados e setenta e três centavos) - equivalente a CZ\$6.735 (seis mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros) Dec. Lei 2.284/86 - conforme permissão no parágrafo segundo do artigo 167 da Lei 6.404/76; II- Em consequência, aumentar o valor nominal da Ação da Companhia para CZ\$2,06 (dois cruzados e seis centavos), passando a ter o capital a seguinte composição, observando o que dispõe o Decreto Lei nº 2.284/86: Capital subscrito e integralizado total: CZ\$2.060,00 (dois mil e sessenta cruzados) dividido em 1.000 (mil) Ações no valor nominal de CZ\$2,06 (dois cruzados e seis centavos) cada uma, todas ordinárias nominativas. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a reunião para lavratura da presente Ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida e achada conforme, pelo que vai por todos assinada. Andaraí/Ba., 25 de abril de 1986. Ass. Romeu Pereira Campos e Agenor Moura Campos. Confere com o original lavrado em livros próprio.

Romeu Pereira Campos
Diretor Presidente

Agenor Moura Campos
Diretor Executivo

CERTIFICO que foi arquivada nesta Autarquia sob o nº JC 131.299, a cópia da ata de AGO, realizada em 25/04/86 e protocolada sob o nº 018647.3 em 05/05/86.

Salvador, 05 de maio de 1986.

Fernando dos Santos Cordeiro
Secretário Geral.

CQM - 1191

METALQUÍMICA DA BAHIA S/A

Empresa do Grupo Xerox
CGC 15.243.579/0001-90

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da METALQUÍMICA DA BAHIA S/A - Indústria Mecânica e Química a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da sociedade, na Via Urbana, 737 - Simões Filho, Bahia, às 11:00 horas do dia 12 de junho de 1986 a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Liberação de Incentivos Fiscais da Sudene
2. Alteração do Estatuto Social em seu Artigo 59, como consequência.

Simões Filho, 03 de junho de 1986

A DIRETORIA

SD - 1202 - 3-3

METALQUÍMICA DA BAHIA S/A

Empresa do Grupo Xerox
CGC 15.243.579/0001-90

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da METALQUÍMICA DA BAHIA S/A - Indústria Mecânica e Química a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da sociedade, na Via Urbana, 737 - Simões Filho, Bahia, às 10:00 horas do dia 12 de junho de 1986 a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Conversão do Capital Social de cruzeiro para cruzado.
2. Alteração do Estatuto Social em seu Artigo 59, como consequência.

Simões Filho, 03 de junho de 1986

A DIRETORIA

SD - 1206 - 3-3

DISCAR-DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS, TRATORES E IMPLEMENTOS S/A.

C.G.C.-14.251.839/0001-07

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA a serem realizadas na sede social da empresa no dia 16.06.86, com início às 16:00 horas, onde serão apreciados os seguintes assuntos:

ASS. GERAL ORDINÁRIA-a) Relatório da Administração e Mapas das Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31.12.85 e destinação do resultado líquido. b) Exame e aprovação da correção monetária do capital social e sua capitalização. c) O que ocorrer.
ASS. GERAL EXTRAORDINÁRIA-a) Apreciação e discussão do Laudo de Reavaliação dos Ativos Físicos e consequente incorporação do resultado ao Capital Social. b) Transformação da sociedade em empresa de capital não autorizado. c) Extinção do Conselho de Administração. d) Alteração do processo de venda e transferência de ações da sociedade. e) Reforma geral dos Estatutos Sociais, renumerando e reenumerando as cláusulas para adequação do que for aprovado, com relação aos assuntos constantes dos itens "a" "b" "c" e "d" deste edital. f) O que ocorrer.

Vitória da Conquista, 04 de junho de 1986

A Diretoria SD - 1210 - AP - 3-2

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA
UNIÃO BAHIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

(SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO)

EDITAL Nº 17/1986

A DSPF-BA faz público que às 14 horas de 19 de junho de 1986, realizar-se-á diligência de medição e avaliação, para efeito de CONSTITUIÇÃO DE AFORAMENTO, da fração ideal correspondente ao BOX Nº 812 DO EBF. GARAGEM ATLAS - I, SITUADO À AVENIDA DA FRANÇA, S/N, SUB-DISTRITO DA CONCEIÇÃO DA PRAIA, NESTA CAPITAL, terreno/ACRESCIDO DE MARTINHA, requerido por CLELIO JOSÉ MARTINS, através do proc. 5064/85, anexo ao proc. 11918/BA, lavrar-se-á termo de medição, que ficará a disposição dos interessados, por dez (10) dias, para efeito de quaisquer protestos ou impugnação, documentadamente.

Salvador, 28 de maio de 1986

Confere: *[Assinatura]*

S.E.C.

S.Cd. Roque A. Souza

ANTONIO MOCITABA LINHARES DA CUNHA

CHEFE DA SEC.

SD - 1223

EXTRATO DO ESTATUTO

EXTRATO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
O Sindicato dos Lojistas do Comércio de Vitória da Conquista, reconhecido por carta Sindical assinada em 20 de fevereiro de 1986, é uma Sociedade Civil sem fim lucrativo, com sede à Travessa do Triunfo 45, andar 1º, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia. Tem por finalidade: a) O estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica dos lojistas do comércio de Vitória da Conquista, com base territorial no Município de Vitória da Conquista; b) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria ou de seus Associados; c) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo; d) impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada; e) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social; f) promover a conciliação nos dissídios de trabalho; g) observar as leis e os princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos. A sua Diretoria é eleita por um período de três (03) anos, sendo admitida a sua reeleição, e está constituída por três (03) Diretores efetivos e três (03) suplentes e Conselho Fiscal com três (03) membros efetivos e três (03) suplentes. Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato. Ass.: José Heliodoro Lima Viana.

6357

MINISTERIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS
AV. SETE DE SETEMBRO Nº 174 sala 204

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

O Conselho Regional de Nutricionistas 5a. Região - Bahia/Sergipe, atendendo ao disposto no Art. 40 da Resolução 21/81 vem proclamar o resultado das eleições realizadas em 26 de maio de 1986, em cuja pleito foi vencedora a chapa a seguir transcrita, com 310 votos. Membros Efetivos Gildenei Araújo Chagas Jaguar, Claudino Figueiredo de Barros, Margaret Batista de Oliveira, Normandia Moreira dos Santos, Leyla Cassir, Tânia Regina Garcia Rosa Loureiro, Emilia Sara Reis, Joselina Martins Santos, Corinta Macêdo de Oliveira, Membros Suplentes Maria da Conceição Santos Lima, Maria Conceição Lima Fontonari, Janecélia Gomes das Neves, Vera Lucia Tavares São Pedro, Lilian Damasceno Souza, Maria das Graças Cruz Lima, Maria das Graças Regis Costa, Anelisa Souza Reis, Olivia da Cruz Oliveira.

Salvador, 05 de maio de 1986

Irany Andrade Motta
Presidente do CRN-5

AG - 6343



PREFEITURA MUNICIPAL

Atos do Poder Executivo

Decretos de 30 de maio de 1986

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SMEC-0533/86, RESOLVE: Conceder aposentadoria a DAMILAO ALVES ARAUJO, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código SU-1103-1, matrícula 3445, da lotação da SMEC, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SUOP-1237/84, RESOLVE: Considerar aposentado, desde 14/08/84, MANOEL VERÍSSIMO DE DEUS, Servente, contratado, matrícula 021, da lotação da SECOP, com fundamento no art. 16, Parágrafo Único, da Lei nº 2456/73, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. PGMS-0138/86, RESOLVE: Conceder aposentadoria a MARCOLINO CARVALHO DE LIMA, matrícula 5042, Agente de Portaria, classe "A", código TP-903-2, da lotação da PGMS, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. PGMS-0159/86, RESOLVE: Conceder aposentadoria a JOSÉ DOS SANTOS REIS, matrícula 3423, Agente de Portaria, classe "A", código TP-903-2, da lotação da PGMS, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SMEC-0636/86, RESOLVE: Con-

ceder aposentadoria a MARIA JOSÉ SANTOS CONCEIÇÃO, Zeladora, Classe Única, Código - TP-904-1, matrícula 9075, da lotação da SMEC, com fundamento nos arts. 101, inciso III, Parágrafo Único e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SECOP-0227/86, RESOLVE: Conceder aposentadoria a JOSÉ DIONÍSIO DE MATOS, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código SU-1103-1, matrícula 2399, da lotação da SECOP, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SECOP-0313/86, RESOLVE: Conceder aposentadoria a DOMINGOS GOMES DE OLIVEIRA, Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, classe "Artífice", código ART-704-2, matrícula 5573, da lotação da SECOP, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

Secretaria de Administração

ÓRGÃO CENTRAL DE MATERIAL

A V I S O REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 026/86 PQMS

O ÓRGÃO CENTRAL DE MATERIAL DA P.M.S., torna público para conhecimento dos interessados que às 9:30 horas de 18 de junho do corrente ano, serão recebidas propostas para fornecimento de MOBÍVEIS, EQUIPAMENTOS P/ESCRITÓRIO, MÁQUINAS DE ESCRIVER E CALCULADOR ELÉTRICAS, APARELHOS DE AR CONDICIONADO, GELADEIRA P/ÁGUA MINERAL, SISTEMA TELEFÔNICO. O Edital completo, será obtido à Av. Sete de Setembro nº 89 Edf. Oxumaré 4º Andar S/403.

Salvador, 05 de junho de 1986.

Edvaldo Figueiredo Nicory
EDVALDO FIGUEIREDO NICORY
Diretor do OCM/SEAD

A V I S O REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 027/86 SMEC

O ÓRGÃO CENTRAL DE MATERIAL DA P.M.S. torna público para conhecimento dos interessados que às 10:00 horas de 18 de junho do corrente ano, serão recebidas propostas para fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, ELÉTRICO E MATERIAL GRÁFICO. O Edital completo será obtido à Av. Sete de Setembro nº 89 Edf. Oxumaré 4º Andar.

Salvador, 05 de junho de 1986.

Edvaldo Figueiredo Nicory
EDVALDO FIGUEIREDO NICORY
Diretor do OCM/SEAD

Procuradoria Geral do Município do Salvador

PORTARIA N.º 47/86

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, com base no art. 10 da Lei nº 3.618/86, resolve baixar as seguintes

INSTRUÇÕES:

I. DÉBITOS NÃO APURADOS MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO:

1º Os débitos existentes no Serviço da Dívida Ativa poderão ser pagos corrigidos monetariamente até 28.02.86, sem os demais acréscimos legais, na seguinte forma:

- à vista: com 20% de desconto;
- parcelado: no máximo em 06 prestações mensais e consecutivas, em valor, cada uma, não inferior a Cz\$150,00.

II. DÉBITOS APURADOS MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO:

2º Esses débitos poderão ser pagos corrigidos monetariamente até 28.02.86, com redução de 50% (cinquenta por cento) da Multa de Infração, dispensados os demais acréscimos legais (multa de mora, juros e honorários advocatícios), da seguinte forma:

- à vista: com 10% de desconto;
- parcelado: no máximo em 06 prestações mensais e consecutivas, em valor, cada uma, não inferior a Cz\$150,00.

III. DÉBITOS AJUIZADOS, APURADOS OU NÃO ATRAVÉS DE AUTO DE INFRAÇÃO:

3º Esses débitos poderão ser pagos corrigidos monetariamente até 28.02.86, acrescidos do total das custas judiciais e demais despesas do processo, da seguinte forma:

A - SE NÃO APURADOS POR AUTO DE INFRAÇÃO:

- à vista: com 20% de desconto;
- parcelado: no máximo em 06 prestações mensais e consecutivas, em valor, cada uma, não inferior a Cz\$150,00.

B - SE APURADOS POR AUTO DE INFRAÇÃO:

- à vista: com 10% de desconto;
- parcelado: no máximo em 06 prestações mensais e consecutivas, em valor, cada uma, não inferior a Cz\$150,00.

IV. DÉBITOS AJUIZADOS COM SENTENÇA:

4º Esses débitos não gozam do incentivo fiscal.

V. PRAZOS:

5º Para o pagamento dos débitos deverão ser observados os seguintes prazos:

A - Pagamento à vista: em qualquer caso deverá ser requerido e efetivado dentro de 60 (sessenta) dias, isto é, de 02 de junho a 02 de agosto de 1986.

B - Pagamento parcelado: em qualquer caso deverá ser pleiteado dentro de 30 (trinta) dias, isto é, de 02 de junho a 02 de julho de 1986.

- O pagamento da 1ª (primeira) prestação deverá ocorrer até o dia 16 de julho de 1986.

- As demais 05 (cinco) prestações vencerão no dia 16 de cada mês, no máximo.

6º Fica terminantemente proibida a saída de qualquer processo do Serviço da Dívida Ativa sem autorização expressa do Dr. Procurador Geral.

7º O pedido do incentivo de que trata a lei nº 3.618 será requerido no SDA por escrito em formulário a ser fornecido pela repartição, cujo modelo faz parte integrante da presente Portaria.

8º O pagamento ou parcelamento de débitos ajuizados só será efetuado após a comprovação por parte do interessado, da quitação das custas e demais despesas judiciais.

9º A apuração do valor do débito será feita por servidores do SDA, com base nos documentos existentes, e levantado em conta o estabelecido na lei de incentivo à arrecadação.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 03 de junho de 1986.

Saul Quadros Filho
SAUL QUADROS FILHO
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL

Expediente da Mesa. DECRETO LEGISLATIVO Nº 215/86 "Aprova prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Salvador, referente ao exercício de 1984". A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR DECRETA: Art. 1º - Fica aprovada a prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Salvador, referente ao exercício de 1984. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 216/86 "Aprova prestação de contas da Prefeitura Municipal de Salvador, referente ao exercício financeiro de 1984". A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR DECRETA: Art. 1º - Fica aprovada a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Salvador, referente ao exercício financeiro de 1984. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 1986.
Ana Coelho 1ª Secretária
Benigno Brito Moreira Presidente
Ivan Ramos 2º Secretário